



Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Comunicado nº 34/79

4/12/79

(78)

CADERNO REINVIDICATIVO DOS TRABALHADORES DA D.G.C.I.

TRABALHADORES DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

As nossas reivindicações não foram minimamente consideradas pelo representante máximo da Administração, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Em face desta situação, elaborámos um caderno reivindicativo, onde exigimos que nos seja feita Justiça.

O que reivindicamos:

- Promoção dos aspirantes aprovados em concurso;
- Possibilidade de entrada, na carreira Administrativa de contínuos e telefonistas;
- Compensação para as perdas dos subsídios de chefia e de tecnicidade;
- Estabelecer critérios de classificação que continuem por definir;
- Dar tempo aos colegas dos quadros especiais (T.Vs.) de escolherem qual a carreira que preferem, sem que dessa possibilidade resulte prejuízo para qualquer categoria.

Estas as necessidades imediatas dos Trabalhadores das Contribuições e Impostos, ora difundidas pelas bases, para alteração em face das modificações que lhe queiram adicionar e que tomará a sua forma final na Assembleia Geral Extraordinária, do próximo dia 10, em Coimbra,

De novo, o espírito de luta tem que imperar.

Sendo este Sindicato apartidário, são os interesses dos trabalhadores que nos movem e não políticas de partido.

Seja qual fôr o Governo terá que se haver com as nossas reivindicações. Todos em conjunto pugaremos para que elas sejam conseguidas.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO DECRETO-REGULAMENTAR Nº 12/79

I

Adicionar ao artº. 129º, o seguinte:

- 5---Se na localidade onde o funcionário está colocado não existirem lugares vagos aplicar-se-à a esta presunção o disposto na alínea b) do artº. 149º.

JUSTIFICAÇÃO:

Assim, conseguiremos assegurar a promoção de todos os aspirantes que forem aprovados em concurso.

II

Alterar o artº. 145º, passando a ter a seguinte redacção:

1---O primeiro provimento dos lugares de escriturário dactilógrafo após a entrada em vigor deste decreto será feita, preferencialmente, nos termos do artº. 155º de entre os agentes que há mais de dois anos realizem tarefas com carácter de continuidade em qualquer serviço da Direcção-Geral e tenham prática de dactilografia.

2---Tal provimento terá que ser requerido pelos interessados, no prazo de 60 dias, após a publicação deste diploma e obedecerá ao disposto no artº. 149º.

3---Conjugando este Decreto com o Decreto-Lei 191/C-79, nenhum funcionário poderá ficar com letra inferior à que teria se não beneficiasse da promoção estabelecida no nº 1.

JUSTIFICAÇÃO:

12---Faremos com que o primeiro provimento de escriturários não beneficie só os trabalhadores dos serviços centrais, mas sim todos os que estiverem nessas condições.

22---Não retira direitos a outros funcionários.

32---Conserva os direitos já adquiridos.

III

Alterar o artº. 98º que passará a ter a seguinte redacção:

1---.....

2---São atribuídos subsídios de itenerância, consoante tabela I em anexo, aos funcionários que estiverem destacados, pelo menos 20 dias em cada mês, no serviço externo.

3---A todos os funcionários não pertencentes aos quadros dos Tribunais das Contribuições e Impostos que, por inerência do cargo, executem a justiça fiscal será atribuído um subsídio de montante igual ao que consta na tabela II, em anexo.

JUSTIFICAÇÃO:

12---Estender a todos os funcionários que estiverem destacados, em serviço externo, o subsídio de itenerância.

22---Repôr a justiça nas chefias, embora com outro nome.

IV

É abolido o disposto no nº 2 do artº. 104º, salvo quanto ao pessoal do contencioso tributário.

V

Alterar o artº. 103º que passará a ter a seguinte redacção:

- a).....
- b) 5% quanto à participação nos emolumentos;
- c) 50% quanto à participação nas multas e custas.

VI

Aditamento ao artº. 156º:

3---O sistema estabelecido pelo artº. 27º do Decreto-Lei nº 363/78, de 28 de Novembro, deverá ser definido de acordo com as estruturas representativas dos Trabalhadores até 31 de Março de 1980.

JUSTIFICAÇÃO:

Nesta indefinição, os trabalhadores continuarão a sofrer todas as arbitrariedades, a belo prazer da Administração.

VII

Substituir a redacção do artº. 148º, que ficará assim:

Os funcionários pertencentes aos actuais quadros especiais, oriundos do Quadro Geral do Pessoal da Direcção-Geral que, por força do presente decreto, transitem para as carreiras correspondentes, poderão requerer, a todo o tempo o ingresso na carreira do pessoal técnico tributário, para as categorias para que estavam qualificados à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar nº 12/79.

JUSTIFICAÇÃO:

Com esta alteração os colegas destes quadros não estarão esparilhados por um prazo que se considera insuficiente.

Saudações Sindicais

A DIRECÇÃO,



TABELA I

CATEGORIAS	SUBSÍDIO DE ITENERÂNCIA
Técnicos-verificadores de 1ª classe	2.500\$00
Técnicos-verificadores de 2ª classe	2.000\$00
Técnicos-verificadores auxiliares de 1ª ou 2ª	1.500\$00

TABELA II

CATEGORIAS	SUBSIDIO DE CHEFIA (NOME A SUBSTITUIR)
Perito Tributário de 1ª classe	2.500\$00
Perito Tributário de 2ª classe	2.000\$00
Técnicos Tributários de 1ª ou 2ª classe	1.500\$00